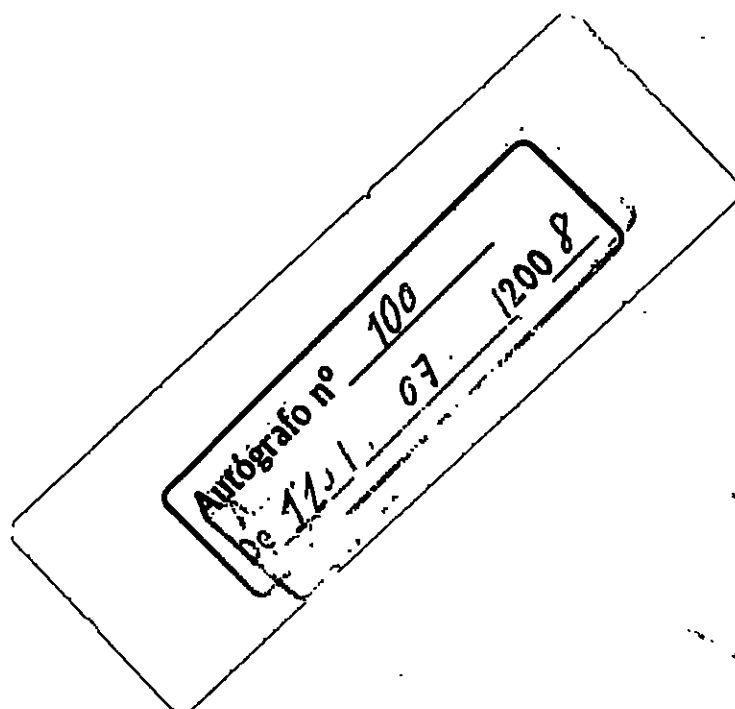


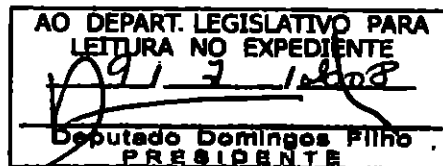


# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.000 , 08 de julho de 2008.

Senhor Presidente,



Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a implementação do Programa "Luz para Todos".

A proposição tem o objetivo de adequar o repasse dos recursos do Orçamento Estadual para o Programa "Luz para Todos", instituído pelo Decreto federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, e às diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em seu Art. 26, que dispõe sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado.

Configura-se urgente essa adequação, tendo em vista que os agentes executores do Programa "Luz para Todos" são, na forma do referido Decreto e das normas de operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e as cooperativas de eletrificação rural, sendo esse agente executor, no Estado do Ceará, a Companhia Energética do Ceará - COELCE, pessoa jurídica de direito privado.

Dada a relevância de que se reveste a proposição, solicito o apoio de Vossa Excelência no seu encaminhamento em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente Mensagem, apresento protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus dignos pares.

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos 08 dias de julho de 2008.

  
**Francisco José Pinheiro**  
Governador do Estado do Ceará  
em exercício

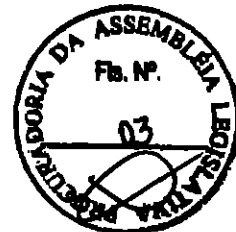
À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.  
NESTA





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI



*Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa "Luz para Todos" e dá outras providências.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Por força do disposto no Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a concessão de recursos financeiros, a título de contribuição, para a Companhia Energética do Ceará – COELCE, com a finalidade de implementar o Programa "Luz para Todos", instituído pelo Decreto federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, destinado a propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que ainda não possui acesso a esse serviço público.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o Art. 1º serão, anualmente, objeto de programação orçamentária do orçamento fiscal da Secretaria de Infra-estrutura, em categoria específica do Programa de Suprimento e Universalização do Atendimento com Energia Elétrica.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros do exercício de 2008, consignados na Lei Orçamentária Anual Nº 14.054, de 07/01/2008, e nos seus créditos adicionais, serão aplicados por meio do Projeto "Implantação de Eletrificação Rural" no âmbito do Programa de Suprimento e Universalização do Atendimento com Energia Elétrica.

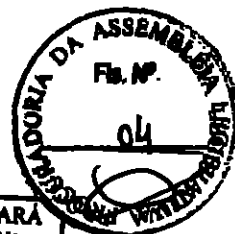
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2008.

Francisco José Pinheiro  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
em exercício





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em
- ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ( ) Encaminhe-se à Comissão
- ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em:

9, 7, 2008

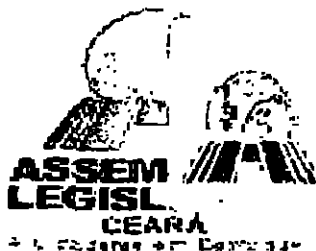
Presidente / Secretário

De acordo com art. \_\_\_\_\_

Do \_\_\_\_\_ encaminha-se a  
comissão \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Presidente



REQUERIMENTO

2827 / 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE:  
LEGISLATIVO.

Em 9 / 7 Rec. Por:



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 09 de Julho de 2008

SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6991/08, 6993/08, 6994/08, 6995/08, 6996/08, 6997/08, 7.000/08.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

Mensagem 6991/08- Acrescenta o parágrafo único ao Art.2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá outras providência que indica.

Mensagem 6993/08 Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências

Mensagem 6994/08 Promove a revisão geral da remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

Mensagem 6995/08 Eleva o percentual da gratificação por efetiva regência de classe, e dá outras providências

Mensagem 6996/08 Altera o valor da gratificação militar-GM, percebida pelos militares estaduais, e dá outras providências.

Mensagem 6997/08 Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

Mensagem 7000/08 Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa Luz para Todos e dá outras providências

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_ de Julho de 2008

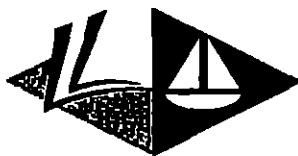
*Nelson Martins*  
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT  
LÍDER DO GOVERNO

*Phizegna*  
(PHS)

*Vinny*

*Wesley*

*Phizegna*

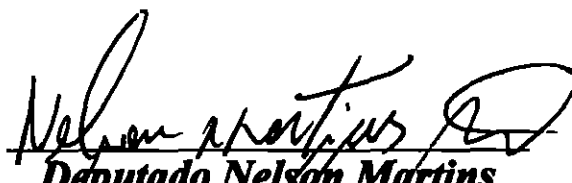


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.000 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 09 / 07 /2008**

  
**Deputado Nelson Martins**  
**Vice-Presidente da CCJR.**

Parecer nº L0.0347/2008

Mensagem nº 7.000

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará em exercício, através da Mensagem nº 7.000 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Dispõe sobre a concessão de contribuição financeiras a entidades privadas no âmbito do Programa "Luz para Todos" e dá outras providências."*

O Chefe do Executivo estadual em exercício, encaminhando a proposta, assevera que:

*"A proposição tem o objetivo de adequar o repasse dos recursos do Orçamento Estadual para o Programa "Luz para todos", instituído pelo Decreto Federal nº. 4.873, de 11 de novembro de 2003, notadamente em seu Art. 26, que dispõe sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado.*

*Configura-se urgente essa adequação, tendo em vista que os agentes executores do "Programa Luz para Todos" são, na forma do referido Decreto e das normas de operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e as cooperativas de eletrificação rural, sendo esse*

*agente executor, no Estado do Ceará, a Companhia Energética do Ceará – COELCE, pessoa jurídica de direito privado. (...)”*

O projeto em comento guarda fundamento com o artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, segundo o qual *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”*

Por demais, a proposição sob exame atende perfeitamente ao disposto no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim preceitua:

**“Art. 3º (...)**

**§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas**

*da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional."*

Face ao todo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de julho de 2008.

  
José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mineração N.º 7000 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Deputado Sérgio Aguiar

Comissão de Justiça, em 10 de julho de 2008

### PARECER

Favorável. Acompanhando o parecer da Procuradoria da  
PLECE, sob o prisma jurídico, legal e constitucional.

Sérgio Aguiar  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Nelson Cortes  
PRESIDENTE DA CCJR

**PARECER**

**REUNIÃO**



( ) ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

(X) COFT (X) CTASP ( ) CDC ( ) CDS ( ) CIA ( ) CDHC ( ) CVTDUI  
( ) CSSS ( ) CICTS ( ) CFC ( ) CCT ( ) CECB ( ) CARHM ( ) CMADSA

**MATÉRIA**

( ) PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ ( ) PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ ( ) MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIA PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) Dep. Sérgio Aguiar

PARECER: FAVORÁVEL.

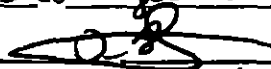
Fortaleza, 10 de JULHO de 2008.

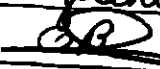
Sérgio Aguiar  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 10 de 7 de 2008.

João Tadeu  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
11 de julho de 2008  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
11 de julho de 2008  
  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.000/2008**

**Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa "Luz para Todos" e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Por força do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a concessão de recursos financeiros, a título de contribuição, para a Companhia Energética do Ceará – COELCE, com a finalidade de implementar o Programa "Luz para Todos", instituído pelo Decreto Federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, destinado a propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que ainda não possui acesso a esse serviço público.

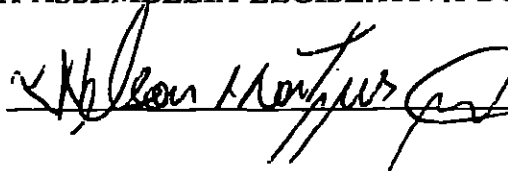
**Art. 2º** Os recursos de que trata o art. 1º serão, anualmente, objeto de programação orçamentária do orçamento fiscal da Secretaria de Infra-estrutura, em categoria específica do Programa de Suprimento e Universalização do Atendimento com Energia Elétrica.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do exercício de 2008, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 14.054, de 7 de janeiro 2008, e nos seus créditos adicionais, serão aplicados por meio do Projeto "Implantação de Eletrificação Rural" no âmbito do Programa de Suprimento e Universalização do Atendimento com Energia Elétrica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
11 de julho de 2008.

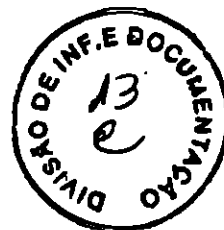
 **PRESIDENTE**  
**RELATOR**

Sanciono. Publique-  
se como Lei.  
Em 30 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.185, de 30.07.08



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CEM

Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa "Luz para Todos" e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Por força do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a concessão de recursos financeiros, a título de contribuição, para a Companhia Energética do Ceará – COELCE, com a finalidade de implementar o Programa "Luz para Todos", instituído pelo Decreto Federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, destinado a propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que ainda não possui acesso a esse serviço público.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o art. 1º serão, anualmente, objeto de programação orçamentária do orçamento fiscal da Secretaria de Infra-estrutura, em categoria específica do Programa de Suprimento e Universalização do Atendimento com Energia Elétrica.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do exercício de 2008, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 14.054, de 7 de janeiro de 2008, e nos seus créditos adicionais, serão aplicados por meio do Projeto "Implantação de Eletrificação Rural" no âmbito do Programa de Suprimento e Universalização do Atendimento com Energia Elétrica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de julho de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 100 DE 11.12.12

LEI Nº 14.125 de 30.12.12  
PUBLICADA EM 31.12.12

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 18.8.12

Quarta-feira